



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.031013/2023-81

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 36/2024, QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA POLÍCIA FEDERAL E A  
EMPRESA CENTRO  
VETERINÁRIO ASA SUL LTDA:**

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor Comercial Norte - Quadra 4, Blocos B, C e D, Edifício Multibrasil Corporate - Brasília/DF, CEP 70714-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça Segurança Pública – MJSP, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal ANDRÉ LUIS LIMA CARMO, nomeado pela Portaria DG/PF nº 357, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1542699, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO VETERINÁRIO ASA SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.308.065/0001-50, sediada na SHC/SUL CL QUADRA 313, BLOCO C, S/N - LOJAS 29 E 33 - ASA SUL, em Brasília/DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por PAULO HENRIQUE CANDIDO DE CARVALHO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.031013/2023-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços Médicos Veterinários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

**PLANILHA GERAL DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**

Clínica Médica e Cardiologia Veterinária - Cirurgia em Tecidos Moles

ITEM	PROCEDIMENTO/EXAME	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anestesia - bloqueio anestésico.	14001	unid.	6	R\$ 194,14	R\$ 1.164,84
2	Anestesia - geral inalatória.	14001	unid.	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
3	Anestesia - local infiltrativa.	14001	unid.	6	R\$ 236,26	R\$ 1.417,56
4	Anestesia - sedação.	14001	unid.	60	R\$ 312,31	R\$ 18.738,60
5	Atestado de saúde/sanitário para viagem.	14001	unid.	12	R\$ 176,41	R\$ 2.116,92

6	Auxílio ao parto natural diurno.	14001	unid.	1	R\$ 529,76	R\$ 529,76
7	Cateterismo vesical.	14001	unid.	1	R\$ 137,58	R\$ 137,58
8	Cesariana.	14001	unid.	1	R\$ 1.443,95	R\$ 1.443,95
9	Cistotomia.	14001	unid.	1	R\$ 1.269,60	R\$ 1.269,60
10	Consulta clínico geral.	14001	unid.	40	R\$ 155,77	R\$ 6.230,80
11	Consulta clínico geral no SECAN.	14001	unid.	6	R\$ 253,62	R\$ 1.521,72
12	Consulta emergência.	14001	unid.	2	R\$ 244,72	R\$ 489,44
13	Consulta especialista.	14001	unid.	10	R\$ 284,44	R\$ 2.844,40
14	Correção de higroma cirúrgico.	14001	unid.	1	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00
15	Curativo simples.	14001	unid.	5	R\$ 63,00	R\$ 315,00
16	Diária de internação A / repouso.	14001	unid.	20	R\$ 291,40	R\$ 5.828,00
17	Diária de internação B / semi intensiva.	14001	unid.	1	R\$ 454,91	R\$ 454,91
18	Diária de internação C / intensiva.	14001	unid.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
19	Drenagem de abscesso e/ou hematoma.	14001	unid.	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
20	Ecocardiograma com doppler e laudo.	14001	unid.	1	R\$ 367,41	R\$ 367,41
21	Eletrocardiograma com laudo.	14001	unid.	1	R\$ 232,82	R\$ 232,82
22	Eutanásia hospitalar com medicação.	14001	unid.	1	R\$ 420,51	R\$ 420,51
23	Fluidoterapia hidratante.	14001	unid.	10	R\$ 133,51	R\$ 1.335,10
24	Funeral (incineração acima de 20 kg).	14001	unid.	2	R\$ 647,15	R\$ 1.294,30
25	Laparotomia exploratória.	14001	unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
26	Lavagem gástrica.	14001	unid.	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
27	Lavagem intestinal (enema).	14001	unid.	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
28	Limpeza da glândula paranal.	14001	unid.	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00
29	Medicação endovenosa com aplicação.	14001	unid.	200	R\$ 63,33	R\$ 12.666,00
30	Medicação intramuscular com aplicação.	14001	unid.	10	R\$ 56,67	R\$ 566,70
31	Medicação subcutânea com aplicação.	14001	unid.	100	R\$ 48,68	R\$ 4.868,00
32	Microchip.	14001	unid.	6	R\$ 186,00	R\$ 1.116,00

33	Necrópsia com laudo.	14001	unid.	1	R\$ 1.011,89	R\$ 1.011,89
34	Orquiectomia eletiva.	14001	unid.	10	R\$ 851,01	R\$ 8.510,10
35	Orquiectomia terapêutica.	14001	unid.	2	R\$ 1.076,67	R\$ 2.153,34
36	OSH com piometra.	14001	unid.	1	R\$ 1.616,07	R\$ 1.616,07
37	OSH eletiva.	14001	unid.	12	R\$ 1.395,52	R\$ 16.746,24
38	Otohematoma unilateral cirúrgico.	14001	unid.	1	R\$ 755,76	R\$ 755,76
39	Prostatectomia total.	14001	unid.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
40	Punção de medula óssea.	14001	unid.	3	R\$ 208,50	R\$ 625,50
41	Remoção de cisto dermóide.	14001	unid.	3	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00
42	Remoção de verrugas.	14001	unid.	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
43	Remoção dos sacos anais.	14001	unid.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
44	Sutura de pele simples.	14001	unid.	1	R\$ 366,17	R\$ 366,17
45	Torção gástrica com gastrostomia.	14001	unid.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
46	Torção gástrica com gastropexia.	14001	unid.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
47	Traqueotomia.	14001	unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
48	Vacina giárdia com aplicação.	14001	unid.	100	R\$ 104,71	R\$ 10.471,00
49	Vacina polivalente com aplicação.	14001	unid.	100	R\$ 107,93	R\$ 10.793,00
50	Vacina Puppy (parvovirose e cinomose).	14001	unid.	20	R\$ 82,50	R\$ 1.650,00
51	Vacina raiva com aplicação.	14001	unid.	30	R\$ 77,97	R\$ 2.339,10
52	Vacina traqueobronquite com aplicação.	14001	unid.	60	R\$ 110,75	R\$ 6.645,00
53	Visita técnica veterinária ao SECAN para monitorar a saúde dos animais (vigilância profilática e clínica) e efetuar registros (conforme especificado no subitem 5.4.4 deste TR).	14001	unid.	24	R\$ 462,50	R\$ 11.100,00
54	Endoscopia / colonoscopia em cão de grande porte com laudo.	14001	unid.	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
55	Endoscopia para retirada de corpo estranho.	14001	unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
56	Radiografia de displasia coxofemoral em cão de grande porte com laudo.	14001	unid.	24	R\$ 290,67	R\$ 6.976,08

57	Radiografia em cão de grande porte (uma projeção) com laudo.	14001	unid.	24	R\$ 141,86	R\$ 3.404,64
58	Radiografia em cão de grande porte (duas projeções) com laudo.	14001	unid.	24	R\$ 243,63	R\$ 5.847,12
59	Radiografia em cão de grande porte (três projeções) com laudo.	14001	unid.	2	R\$ 287,50	R\$ 575,00
60	Tomografia computadorizada em cão de grande porte com laudo.	14001	unid.	6	R\$ 1.684,29	R\$ 10.105,74
61	Ultrassonografia abdominal e pélvica em cão de grande porte com laudo.	14001	unid.	4	R\$ 269,60	R\$ 1.078,40
62	Amputação de falange.	14001	unid.	1	R\$ 638,31	R\$ 638,31
63	Anestesia epidural - procedimento ortopédico.	14001	unid.	1	R\$ 403,62	R\$ 403,62
64	Fisioterapia (sessão).	14001	unid.	10	R\$ 189,69	R\$ 1.896,90
65	Imobilização ortopédica com material.	14001	unid.	1	R\$ 333,88	R\$ 333,88
66	Ligamento cruzado cranial (TTA).	14001	unid.	1	R\$ 2.970,46	R\$ 2.970,46
67	Redução de luxação patelar (graus II e III).	14001	unid.	1	R\$ 2.218,01	R\$ 2.218,01
68	Redução de luxação patelar (grau IV).	14001	unid.	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
69	Tratamento cirúrgico da displasia coxofemoral unilateral.	14001	unid.	1	R\$ 2.375,15	R\$ 2.375,15
70	Coleta de material para biópsia.	14001	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
71	Exérese de tumor externo simples.	14001	unid.	1	R\$ 851,68	R\$ 851,68
72	Mastectomia total bilateral.	14001	unid.	1	R\$ 1.569,18	R\$ 1.569,18
73	Mastectomia total unilateral.	14001	unid.	1	R\$ 1.673,96	R\$ 1.673,96
74	Cirurgia bucomaxilo.	14001	unid.	1	R\$ 2.045,75	R\$ 2.045,75
75	Extração de dente permanente 1 raiz (canino).	14001	unid.	2	R\$ 474,76	R\$ 949,52
76	Extração de dente permanente 1 raiz (incisivo).	14001	unid.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
77	Extração de dente permanente 1 raiz (molar).	14001	unid.	2	R\$ 468,23	R\$ 936,46
78	Neoplasia de cavidade oral.	14001	unid.	1	R\$ 598,60	R\$ 598,60
79	Restauração de dente permanente.	14001	unid.	1	R\$ 675,00	R\$ 675,00
80	Tratamento periodontal simples.	14001	unid.	30	R\$ 788,33	R\$ 23.649,90

81	Cirurgia de ectrópio.	14001	unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
82	Cirurgia de entrópio.	14001	unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
83	Cirurgia nas vias lacrimais - flushing.	14001	unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
84	Ácido úrico.	14001	unid.	1	R\$ 47,73	R\$ 47,73
85	Ácidos biliares.	14001	unid.	1	R\$ 334,43	R\$ 334,43
86	Albumina.	14001	unid.	1	R\$ 34,57	R\$ 34,57
87	ALT/TGP.	14001	unid.	120	R\$ 37,31	R\$ 4.477,20
88	Anticorpo anti-tireoglobulina.	14001	unid.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
89	AST/TGO.	14001	unid.	120	R\$ 34,40	R\$ 4.128,00
90	Bilirrubina total e frações.	14001	unid.	1	R\$ 48,68	R\$ 48,68
91	Biópsia.	14001	unid.	1	R\$ 217,36	R\$ 217,36
92	Botulismo.	14001	unid.	1	R\$ 262,50	R\$ 262,50
93	Brucelose canina.	14001	unid.	4	R\$ 156,67	R\$ 626,68
94	Citologia patológica.	14001	unid.	1	R\$ 152,41	R\$ 152,41
95	Citologia vaginal - ciclo estral.	14001	unid.	1	R\$ 118,75	R\$ 118,75
96	Citologia vaginal - seriada.	14001	unid.	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
97	CK (creatinaquinase).	14001	unid.	1	R\$ 65,60	R\$ 65,60
98	Colesterol total.	14001	unid.	1	R\$ 38,42	R\$ 38,42
99	Colinesterase plasmática.	14001	unid.	1	R\$ 53,33	R\$ 53,33
100	Cortisol basal.	14001	unid.	1	R\$ 114,55	R\$ 114,55
101	Creatinina.	14001	unid.	120	R\$ 44,57	R\$ 5.348,40
102	Cultura e antibiograma.	14001	unid.	1	R\$ 165,81	R\$ 165,81
103	Cultura para fungos com antifungigrama.	14001	unid.	1	R\$ 146,67	R\$ 146,67
104	Cultura para fungos.	14001	unid.	1	R\$ 117,83	R\$ 117,83
105	Curva glicêmica.	14001	unid.	1	R\$ 253,91	R\$ 253,91
106	Digoxina.	14001	unid.	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
107	Dirofilaria immitis.	14001	unid.	1	R\$ 146,87	R\$ 146,87
108	Doença de Lyme sorologia.	14001	unid.	1	R\$ 193,33	R\$ 193,33
109	Erlichia + Lyme + Dirofilária + Anaplasma.	14001	unid.	24	R\$ 253,60	R\$ 6.086,40
110	Erlichia PCR.	14001	unid.	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00

111	Exame de fezes (coproparasitológico).	14001	unid.	1	R\$ 58,53	R\$ 58,53
112	Fosfatase alcalina.	14001	unid.	120	R\$ 39,01	R\$ 4.681,20
113	Glicose/glicemia.	14001	unid.	1	R\$ 37,06	R\$ 37,06
114	Hemocultura.	14001	unid.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
115	Hemograma completo.	14001	unid.	120	R\$ 66,53	R\$ 7.983,60
116	Leishmania (IC+ELISA).	14001	unid.	1	R\$ 144,00	R\$ 144,00
117	Leishmania citologia (parasitológico).	14001	unid.	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
118	Leishmania PCR.	14001	unid.	1	R\$ 219,89	R\$ 219,89
119	Leishmaniose (diluição total) RIFI/ELISA.	14001	unid.	60	R\$ 153,40	R\$ 9.204,00
120	Leptospirose.	14001	unid.	1	R\$ 172,50	R\$ 172,50
121	Otocultura com antibiograma.	14001	unid.	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
122	Parvovirose - pesquisa de antígeno viral.	14001	unid.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
123	Perfil do carrapato.	14001	unid.	90	R\$ 283,33	R\$ 25.499,70
124	Pesquisa de campylobacter.	14001	unid.	1	R\$ 138,33	R\$ 138,33
125	Pesquisa de cryptococcus (PCR).	14001	unid.	1	R\$ 146,67	R\$ 146,67
126	Pesquisa de cryptosporidium.	14001	unid.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
127	Pesquisa de ectoparasitas em secreção otológica.	14001	unid.	1	R\$ 73,26	R\$ 73,26
128	Pesquisa de ectoparasitas.	14001	unid.	1	R\$ 78,33	R\$ 78,33
129	Pesquisa de hematozoários.	14001	unid.	120	R\$ 50,62	R\$ 6.074,40
130	Pesquisa de malassezia.	14001	unid.	1	R\$ 98,67	R\$ 98,67
131	Pesquisa de sarnas e fungos + bacterioscopia (gram).	14001	unid.	2	R\$ 116,67	R\$ 233,34
132	Pesquisa de sarnas e fungos.	14001	unid.	2	R\$ 92,90	R\$ 185,80
133	Pesquisa de trypanosoma sp (sangue).	14001	unid.	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
134	Progesterona.	14001	unid.	4	R\$ 149,17	R\$ 596,68
135	Prolactina.	14001	unid.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
136	Proteína C reativa.	14001	unid.	1	R\$ 146,67	R\$ 146,67

137	Proteínas totais e fração.	14001	unid.	1	R\$ 51,01	R\$ 51,01
138	PTH.	14001	unid.	1	R\$ 193,33	R\$ 193,33
139	Raspado de pele.	14001	unid.	3	R\$ 89,70	R\$ 269,10
140	T3.	14001	unid.	1	R\$ 146,96	R\$ 146,96
141	T4 livre.	14001	unid.	1	R\$ 143,75	R\$ 143,75
142	T4 total.	14001	unid.	1	R\$ 175,13	R\$ 175,13
143	Teste alérgico - hipossensibilização.	14001	unid.	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
144	Uréia.	14001	unid.	120	R\$ 41,03	R\$ 4.923,60
145	Urinálise completa (EAS - químico, físico, sedimentos).	14001	unid.	3	R\$ 69,43	R\$ 208,29
146	Urocultura com antibiograma.	14001	unid.	3	R\$ 147,50	R\$ 442,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 357.066,18</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de itens previstos na planilha mencionada no Termo de Referência, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: os Itens de 01 a 51 previstos na planilha de serviços constante do subitem 1.1 do Termo de Referência:

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 357.066,18 (trezentos e cinquenta e sete mil sessenta e seis reais e dezoito centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))**



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
  - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**(ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - IV - **Multa**:
    - (1) Moratória de 0,1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
      - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
    - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.
    - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
    - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5 % do valor do Contrato.
    - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.
    - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( [ART. 92, XIX](#))[A37]

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A38]

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da

comunicação.[\[A39\]](#)

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001/200334

II - Fonte de Recursos: 1025000000

III - Programa de Trabalho: 06181511627260001

IV - Elemento de Despesa: 339039

V - Plano Interno: PF99L00OD24

VI - Nota de Empenho: 2024NE0001501

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, (na data da assinatura)

**ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Administração e Logística  
Ordenador de Despesas - UG200334

**PAULO HENRIQUE CANDIDO DE CARVALHO**  
Centro Veterinário Asa Sul Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Diretor(a)**, em 09/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE RANGEL BARBOSA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/10/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CANDIDO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE MARTINS DE SOUSA, Agente Administrativo(a)**, em 16/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37626929&crc=06F7FE80](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37626929&crc=06F7FE80).  
Código verificador: **37626929** e Código CRC: **06F7FE80**.



## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.001933/2024-73-e ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 2.0929.00/2024, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGROPECUÁRIA DE MACAÚBAS - AEFAM, inscrita no CNPJ/MF 13.223.110/0001-64; Objeto: Carreta agrícola; Valor total R\$ 14.000,00; DATA: 19/09/2024. Assinam: Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR, e Maria Aparecida Nunes Araújo do Rego - Representante legal da Donatária.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.001028/2024-13-e ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 2.0420.00/2024, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO BARREIRA NORTE - APROBAN, inscrito no CNPJ/MF 17.376.836/0001-98; Objeto: Módulos SOFT-STATER, aparelhos diversos e roçadeira hidráulica; Valor total R\$ 88.266,96; DATA: 03/07/2024. Assinam: Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR, e Orly Nink - Representante legal da Donatária.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.002065/2024-49-e ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 2.0981.00/2024, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DA BACIA DO RIO FORMOSO, inscrita no CNPJ/MF 03.600.328/0001-37; Objeto: Reservatórios de água; Valor total R\$ 16.276,64; DATA: 03/10/2024. Assinam: João Ferreira Gomes Neto - Superintendente Regional Substituto da 2ª/SR, e Valdivino Medeiros - Representante legal da Donatária.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.001772/2024-18-e ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 2.0798.00/2024, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA SANTA ISABEL - ASTRARFASIS, inscrita no CNPJ/MF 02.546.759/0001-08; Objeto: Grade aradora e arado reversível; Valor total R\$ 31.312,50; DATA: 25/09/2024. Assinam: Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR, e Arnon Martins de Almeida - Representante legal da Donatária.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.001773/2024-62-e ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 2.0801.00/2024, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA SANTA ISABEL - ASTRARFASIS, inscrita no CNPJ/MF 02.546.759/0001-08; Objeto: Carreta agrícola; Valor total R\$ 15.750,01; DATA: 25/09/2024. Assinam: Harley Xavier Nascimento - Superintendente Regional da 2ª/SR, e Arnon Martins de Almeida - Representante legal da Donatária.

## 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao contrato n.º 5.0271.00/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa GL Empreendimentos Ltda. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: Prorrogar o prazo contratual por 6 (seis) meses, contados a partir de 06/11/2024, passando seu vencimento para 05/05/2025. DA APROVAÇÃO DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Aprovar o novo Cronograma Físico-Financeiro constante à peça 190 do processo nº 59550.000238/2023-56-e. RECURSOS: Correrão à conta da Categoria de Programação Orçamentária nº 15.244.2217.00SX.0001- Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional e 15.451.2217.00VH.0001 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional - Nacional, categoria econômica 4, sob gestão da 5ª Superintendência Regional. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato original e dos Termos Aditivos anteriores que não colidirem com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024. ASSINAM: Pela CODEVASF, João Paulo Tavares Pacheco - Superintendente Regional Substituto da 5ª SR - CODEVASF e pela contratada, Érico Vinicius Sá Oliveira. Processo n.º 59550.000238/2023-56-e.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 5.181.00/2021 e Transferegov nº 918430/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o Município de Roteiro/AL, CNPJ nº 12.264.248/0001-49. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogar por 6 (seis) meses o prazo de vigência do instrumento, passando seu vencimento de 31/12/2024 para o dia 30/06/2025. DA APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHO: Aprovar o novo Plano de Trabalho proposto à peça 326 do processo administrativo nº 59550.001576/2021-43. DOS RECURSOS: Correrão à conta da Funcional Programática nº 15.244.2221.7K66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional, Categoria Econômica 4. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original, e do termo Aditivo anterior que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024. ASSINAM: João Paulo Tavares Pacheco, Superintendente Regional Substituto da Codevasf - 5ª SR. e pelo Município de Roteiro/AL, Alysson Reis Sardinha - Prefeito de Roteiro/AL. Processo nº 59550.001576/2021-43-e

## 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## DE AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 195012

Processo nº 59570.000535/2024-44-e.

OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, transporte, carga e descarga de maquinário completo para estruturação da cadeia produtiva da confecção de indumentárias apícolas, destinado ao atendimento de municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado do Piauí. Publicação do Edital nº 90014/2024: 21/10/2024, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sites: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2024. SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2024 às 10h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: Será exigido o capital social mínimo de 10% do valor orçado para a licitação, por grupo e/ou item que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO  
Superintendente Regional - 7ª SR

## 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000063/2024 ao Instrumento código 917754. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195015. Conveniente: MUNICIPIO DE ICATU, CNPJ nº 05296298000142. Solicitação de Prorrogação de Prazo.

Ref.: Convênio Plataforma +Brasil N.º 917754/2021. Valor Total: R\$ 1.210.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 26/10/2024 a 26/10/2025. Data de Assinatura: 26/10/2021. Signatários: Concedente: CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.086.073-\*\*, Conveniente: WALLACE AZEVEDO MENDES, CPF nº \*\*\*.609.213-\*\*.

## 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000515/2024-67-e ESPÉCIE Termo de Doação nº 09.0205.00/2024 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA - AGROFAMILIARBR - COLINAS DO SUL - GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 1 (um) Centrífuga, Tombamento 316.129-8, 1 (um) Balde inox para mel 25 kg, 3 (três) Fumigador apícola, 3 (três) Macacão para Apicultor, avaliados no valor total de R\$ 7.613,19 (sete mil, seiscentos e treze reais e dezenove centavos), e pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da 9ª SR da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000488/2024-22-e ESPÉCIE Termo de Doação nº 09.0209.00/2024 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MINAÇÃO E REGIÃO - COOPERMIR. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 1 (um) Centrífuga, Tombamento 316.134-6, 2 (dois) Fumigador apícola, 3 (três) Macacão para Apicultor, avaliados no valor total de R\$ 6.976,81 (seis mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), e pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da 9ª SR da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## SECRETARIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE ADESÃO Nº 17/2024/SE/MJSP - REDEMAIS

OBJETO: adesão do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO à RedeMAIS, do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil MAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Signatários: MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO - Secretário-Executivo do MJSP, SERGIO PINHEIRO FIRPO - Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do MPO e CRISTIANO DA CUNHA DUARTE - Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS. Data de Assinatura: 17/10/2024. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura. Processo nº 08059.001152/2023-61.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 200005

Número do Contrato: 65/2022.

Nº Processo: 08084.004714/2022-30.

Pregão. Nº 21/2022. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJSP. Contratado: 07.566.931/0001-09 - R2R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Acrescentar aproximadamente 21,53% (vinte e um vírgula cinquenta e três por cento) do valor global inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 146.313,84 (cento e quarenta e seis mil trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", da lei n.º 8.666/1993; ALTERAR a Cláusula Terceira - Preço, em função do acréscimo. Vigência: 17/10/2024 a 02/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 825.681,12. Data de Assinatura: 17/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/10/2024).

## POLÍCIA FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2024 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.031013/2023-81.

Pregão Nº 90021/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: 04.308.065/0001-50 - CENTRO VETERINARIO ASA SUL LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos veterinários, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2025. Valor Total: R\$ 357.066,18. Data de Assinatura: 15/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2024).

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 200342

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 08206.000882/2021-41.

Inexigibilidade. Nº 1/2022. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO. Contratado: 72.381.189/0001-10 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência por 30 (trinta) meses, a contar de 23/10/2024 a 22/04/2027, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, do contrato 02/2022 - dti/pf, cujo objeto é a contratação por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software, incluindo fornecimento e substituição de peças para os equipamentos de storage do datacenter da diretoria de tecnologia da informação e inovação da polícia federal com parâmetro em parcelas fixas mensais, a serem executados de forma continuada e em conformidade com as especificações contidas em projeto básico - pb.. Vigência: 23/10/2024 a 22/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.891.486,79. Data de Assinatura: 16/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2024 - UASG 200382

Número do Contrato: 6/2024.

Nº Processo: 08240.003410/2024-77.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 18.125.445/0001-63 - ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Realizar repactuação do Contrato nº 06/2024- SR/PF/AM, celebrado com a empresa Aristocrata Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA., CNPJ nº 18.125.445/0001-63, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 06/2024-SR/PF/AM, o valor do contrato será recomposto consoante demonstração da Nota Técnica GESCON/SELOG/SR/PF/AM (SEI nº 37062395). Vigência: 18/07/2024 a 18/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 360.092,64. Data de Assinatura: 17/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/10/2024).

